CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 23
SERVIDOR
15132
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 146/2014
AUTOR – Vereador J. Carlos Filho
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal o Alcança Bahia.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador J. Carlos Filho tem o escopo de considerar de Utilidade Pública Municipal o Alcança Bahia.

O proponente justifica a proposição em face da necessidade da entidade incrementar suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Recepcionado em Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 22).

A entidade é pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 21 de março de 2012, com sede na Rua Edson Saldanha, 137C, Matatu, CEP 40.255-670.

O Alcança Bahia tem por finalidade planejar e executar programas e projetos específicos de caráter social, cultural e ambiental, gratuitamente e de forma exclusiva, junto a população carente.

FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria em debate, dispõe a Constituição da República:

"Art. 30. Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
....."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 22
SERVIDOR 15132
MAT.

O assunto também é tratado nos artigos 44 e 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador e nos artigos 13, inciso III e 161 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

O autor juntou ao Projeto cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 20 do processo.

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910 de 1991.

A proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Com base na documentação apensada ao projeto, em especial no comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (doc.Fl.15), apresentamos a seguinte emenda: Na ementa e no art. 1º onde se lê: Alcança Bahia, leia-se: "Associação Alcança Bahia".

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº. 146/2014 com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires